

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001143/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/06/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029386/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.000965/2011-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/06/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46301.001012/2012-18 **e Registro nº:** SC001246/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VANDERLEI GUIDI DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores da empresa Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

O Piso Salarial da categoria fica estabelecida em R\$662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) mensais, retroativos a primeiro de maio de 2011.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro 2012, até 30 abril/2012, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INISO I), acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

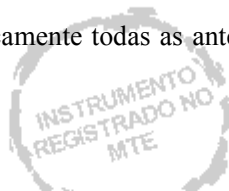
## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

Fica assegurado aos empregados da acordante, a correção dos salários a partir de primeiro de maio de 2011, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário recebido no mês de maio/2010, assegurando-se a proporcionalidade aos empregados admitidos após a data base.

§ **Primeiro** – Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período.



§ **Segundo** – As partes, ora acordantes, tem justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorridos até 30 de abril de 2011.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS COM MORADIA

Assegurar aos trabalhadores permanentes que residem na propriedade o direito a moradia, sem desconto. O não desconto do aluguel, energia elétrica, água, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que os trabalhadores tenham adquirido. Exceto nos casos pactuados expressamente por escrito.

§ 1º - Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, os empregados que residem em casa fornecida pelo EMPREGADOR, deverão desocupá-la no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecida no parágrafo 3º. Do art. 9º da Lei n. 5.889/73.

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

O EMPREGADOR poderá efetuar descontos nos salários dos trabalhadores quando tiver autorização, em conformidade com o artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Único** - O aviamento de receita em farmácia conveniadas através do cartão HIPERCHEQUE/SODEXHO PASS e/ou outro que venha a substituí-lo e/ou por requisição, o atendimento em

especialistas, médicos, procedimentos odontológicos e hospitalares que tenham convenio com o EMPREGADOR, poderá ser deduzido nos salários do TRABALHADOR, quando utilizado, e desde que autorizadas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido que o empregador pagará aos empregados um adicional por tempo de serviço nas seguintes condições:

a) No percentual de 2% (dois por cento) limitado sobre 1,5 (um vírgula cinco) piso da categoria aos empregados que tiverem e /ou completarem 01 (um) ano de serviço durante a vigência do presente acordo;

b) No percentual de 3% (três por cento) limitado sobre 1,5 (um vírgula cinco) piso da categoria aos empregados que tiveram e/ ou completarem 02 (dois) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

Quando o EMPREGADOR fornecer transporte aos trabalhadores este será em veículos em condições de segurança, com motorista habilitado, proibindo-se o carregamento de ferramentas de trabalho junto as pessoas transportadas, salvo se devidamente acondicionadas em comprometimento próprio.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA NONA - SEGURO**

Para dar cobertura as despesas com acidentes, o EMPREGADOR contratara seguro abrangente morte acidenta ou natural e invalidez permanente no valor de 500 (quinhentos) diárias, tomando – se por base o piso deste acordo.

§ Único – O EMPREGADOR poderá contratar seguro de maior valor, podendo desde que haja concordância do trabalhador, descontar a diferença em folha de pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho com mais de 06 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo Sindicato Obreiro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

O desgaste ou quebra involuntária de ferramentas ou instrumentos e equipamentos de trabalho não poderá ser deduzido nos salários dos trabalhadores.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

As partes acordam e estabelecem com base no art. 7º da Constituição Federal/1988 e art 59 da CLT, conforme redação dada pela Lei 9601/98, que fica adotado o regime de compensação de horas de trabalho, denominado “BANCO DE HORAS”.

§ 1º - A empresa poderá liberar o Trabalhador do horário de trabalho (a jornada diária total e/ou parcial), visando repor a mesma quantia de horas em período oportuno, no período máximo de cento e vinte (120) dias.

§ 2º - O excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte (120) dias, á soma das jornadas de semanais de trabalho (44 horas semanais).

§ 3º - O EMPREGADOR mensalmente fará o fechamento do controle de jornada (cartão-ponto), anotando em formulário próprio (BANCO DE HORAS), as horas liberadas e/ou as horas excedentes a serem compensadas

pelo empregado no período máximo acordado, a partir do dia em que ocorreu a liberação e/ou excesso da jornada de trabalho.

§ 4º - O referido formulário (BANCO DE HORAS) será parte integrante do prontuário do Trabalhador e ficará a disposição da Fiscalização do Ministério do Trabalho, do Sindicato da Categoria e do Trabalhador.

§ 5º - O EMPREGADOR emitira mensalmente até o 3º dia útil do mês subsequente, uma relação (tabela) que ficará em local de fácil acesso (quadro mural), onde constará o nome do trabalhador e sua situação no “BANCO DE DADOS” até o mês mediante anterior.

§ 6º - As horas excedentes não compensadas no prazo estipulado deverão ser pagas como “hora extra”, com adicional de 50%, bem como, as horas liberadas e não compensadas poderão ser descontadas do trabalhador.

§ 7º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas extraordinárias, na forma do presente acordo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, bem como seus reflexos, calculadas sobre o valor da remuneração a época da rescisão.

§ 8º - Não fará parte do Banco de Horas, as horas trabalhadas em domingos e/ou feriados. As horas trabalhadas em domingos e/ou feriados e não compensadas com folga em outro dia da semana dentro do mês, serão remunerados com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica assegurado aos trabalhadores rurais temporários, o pagamento de Repouso Semanal Remunerado (RSR), na forma da Lei, e calculado sobre o salário normativo da categoria.

§ Único – Se a prestação de serviço deste empregado ultrapassar a 90 (noventa) dias caracterizar-se-á o vínculo empregatício por prazo indeterminado

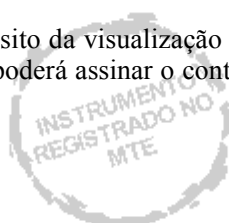
## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADOÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2011 a 30/04/2012**

A acordante empregadora fica autorizada a utilizar controle alternativo de efetividade dos empregados nos termos do art.2º, da Portaria nº373/2011 do MTE, com as restrições do art. 3º, da mesma Portaria, desde que proporcione ao empregado o acesso visual dos dados (horário exato), que estão sendo aferidos.

**Parágrafo Primeiro:** Caso atendido o requisito da visualização da hora exata que esta sendo aferida no sistema de controle em cada aferição, o empregado poderá assinar o controle mensalmente contendo os horários aferidos no documento.



**Parágrafo Segundo:** Esta Clausula terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, de 01/05/2011 a 30/04/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Com o intuito de diminuir a fadiga do Trabalhador e possibilitar um descanso semanal maior para que o trabalhador possa cuidar de seus assuntos particulares. Poderá o EMPREGADOR em comum acordo com os trabalhadores e o sindicato da categoria, elaboram escalas de trabalho e compensação de horário (ex.: trabalha cinco dias e folga um, uma folga dupla por mês, trabalha seis e folga dois, etc.) desde que a soma das horas trabalhadas no mês não exceda as normais.

§ 1º - Desde que acordado diretamente com o Trabalhador, fica autorizado pelo Sindicato Obreiro e poderá ser instituída a escala de trabalho 12 x 36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), para as funções de operadores de máquinas, incubadoras, tratadores e guardiões.

§ 2º - As horas trabalhadas em descarregamento (início de lote) e/ou carregamento de (matrizes) galinhas (termino de lote), em virtude de serem realizados somente nestes dois períodos e por se enquadrarem no artigo 61 da CLT, fica acordado o pagamento integral (não irão para o Banco de Horas) das horas extras trabalhadas com adicional de 50% nestes dias e nestas tarefas, que excedam além da jornada normal.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS**

As faltas ao serviço por motivo de doença serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos, fornecidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ou por profissionais contratados pelo Sindicato, e nas localidades onde as mencionadas instituições não possuam serviços de medicina, por qualquer medico.

§ Único – No caso do EMPREGADOR possuir serviço médico do Trabalho, o Trabalhador devera consultar prioritariamente com o medico do Empregador. Na impossibilidade devido a horário de atendimento, e/ou especialidade, o Trabalhador devera apresentar o atestado medico no Consultório Medico do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho) do empregador no mesmo dia, ou no mais tardar, no dia seguinte.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá, garantido o acesso aos locais de trabalho desde que de prévio conhecimento aos empregados, inclusive dos objetivos da visita e respeitando as regras de Biosegurança da empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia geral, as empresas ou empregadores descontarão de seus empregados, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por ano, parcelado em 02 (duas) vezes a ser recolhido aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxerê e Região na conta nº2440-1 Agencia 0701 do banco Caixa Econômica Federal ou ainda na sede do Sindicato Profissional, sendo 5% (cinco por cento) descontados no mês de Outubro de 2011 e recolhido ate o dia 10 do mês Novembro de 2011 e 5% (cinco por cento) descontado no mês de Dezembro de 2011 recolhido até o dia 10 do mês de janeiro de 2012 a titulo de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.

§ 1º - Este recolhimento devera ser feito em guia fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados Rurais de Xanxerê, acompanhada de uma relação de empregados efetuada pela empresa na agencia bancaria ou na sede do Sindicato Profissional, no mesmo prazo.

§ 2º - Para os empregados novos o desconto referente a esta cláusula devera ser efetuado no segundo mês da contratação e o recolhimento respectivo ate o dia 10 do mês subsequente.

§ 3º - caso os valores fixados não sejam recolhidos nos prazos acordados, fica estabelecida uma multa de 2,0% (dois por cento) do valor a ser recolhido, acrescido de juros e correção monetária.

§ 4º - Caso o desconto em folha de pagamento seja efetuado e não recolhido ao Sindicato Profissional, caracterizar-se-á crime de apropriação indébita (art. 168 do código penal).

§ 5 – Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, o direito de oposição, mediante manifesto escrito de próprio punho em duas vias de igual teor e forma, desde que exercido nos termos da legislação atinente ao caso, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias anteriores a data do desconto para manifestação.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Em cumprimento ao disposto no item VIII do artigo 613, da CLT, fica estabelecida a penalidade em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria pela inobservância do presente Acordo, e reverterá em favor da parte prejudicada.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE**

Será competente a justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido no artigo 1º da lei n. 8.984 de 07 de fevereiro de 1995.

**LAURINDO HEIMBURG**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**VANDERLEI GUIDI DA SILVA**  
**PROCURADOR**  
**GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA**